



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE N.º 10, 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte durante o período eleitoral de 2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral 2020, instituído pela Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual foram adiadas, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos nas eleições de 2020, a qual determina que o expediente dos Cartórios Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais, durante o período eleitoral, não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais (art. 78, §1º);

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a qual determina que os prazos previstos no art. 3º e seguintes da referida Lei "são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados";

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, a qual versa sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2020, prevê que, no período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2020, a publicação dos atos judiciais nas Zonas Eleitorais será realizada em mural eletrônico;

Considerando a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 292/2012-GP e suas alterações, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria Conjunta PRES/CRE nº 01, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o horário permanente de funcionamento da Justiça Eleitoral do

Art. 2º. A prestação de serviço extraordinário obedecerá ao disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008 e suas alterações.

§ 1º. A retribuição pela prestação de serviço extraordinário será efetuada em pecúnia até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e eventual extrapolção desse limite será convertida em pecúnia no caso de identificação de disponibilidade orçamentária, a ser apurada no encerramento do exercício financeiro.

§ 2º. O cômputo das horas extraordinárias dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, não se admitindo outra forma de comprovação, ressalvados os casos de trabalho externo e falhas de ordem técnica devidamente comprovadas.

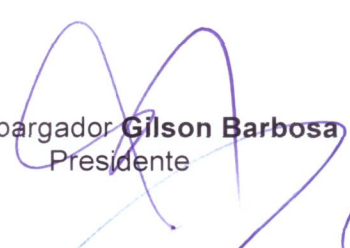
Art. 3º O funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, durante a véspera e o dia das Eleições 2020, será objeto de norma específica.

Art. 4º Serão observadas as disposições da Portaria 292/2012-GP que não conflitarem com a presente norma.

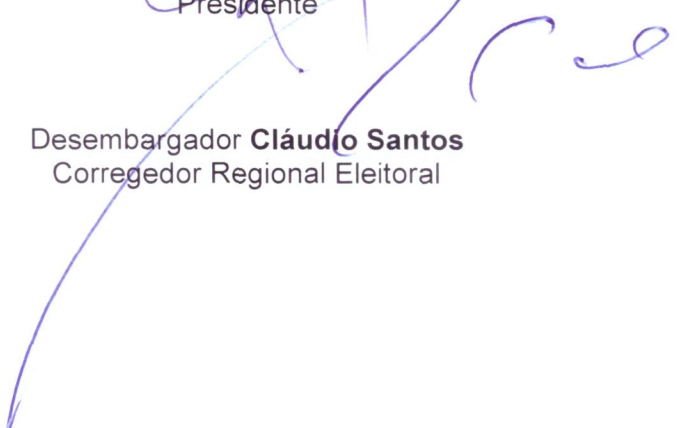
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/RN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de setembro de 2020.



Desembargador **Gilson Barbosa**
Presidente



Desembargador **Cláudio Santos**
Corregedor Regional Eleitoral